

LEI N.º 431

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.*

Art. 2º - *O Conselho será constituído por 07 (sete) membros, sendo:*

- a) - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- b) - um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;*
- c) - um representante de pais de alunos;*
- d) - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;*
- e) - um representante do Conselho Municipal de Educação;*
- f) - um representante da Câmara de Vereadores, eleito em plenário e*
- g) - um representante dos Grêmios Estudantis ou associações de estudante, das escolas públicas ou equivalente, organizados em nosso município.*

§ 1º - *Os membros do Conselho serão eleitos entre os seus pares em Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim, exceto o representante da alínea a do art. 2º, que será apresentado pela*



Secretaria Municipal de Educação, sendo que o Prefeito os designará para exercer suas funções.

§ 2º - *O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.*

§ 3º - *As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.*

§ 4º - *Não poderão participar do Conselho do Fundo, membros do Conselho Municipal de Educação, exceto o que diz as alíneas a, e deste art.*

§ 5º - *Na primeira reunião deste Conselho, serão eleitos, entre seus pares, um Presidente e um Secretário;*

§ 6º - *Este Conselho, internamente, será regido por um Regimento Interno, elaborado e aprovado por seus membros na primeira reunião.*

Art. 3º - *Compete ao Conselho:*

I) - *acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;*

II - *supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;*

III - *examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.*

Art. 4º - *As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinárias, através e comunicações escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.*

Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Montanha-ES, 07 de Janeiro de 1998.

JÚLIO CESAR VILANT CAPILLA
Prefeito Municipal